



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

PORTARIA Nº 0023/2021-CGM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

10 Ago 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Institui a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza – CGM e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOM de 18/12/2015, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016 que regulamentou a referida Lei nº 10.427/2015, notadamente o seu artigo 5º, que estabelece que as Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão paritárias, devendo ser instituídas no âmbito de cada Órgão da Administração Municipal, por meio de portaria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 191/2019/SEPOG, De 16 de abril de 2019, publicada no DOM de 29/04/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Rede de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do Poder Executivo Municipal de Fortaleza na forma que indica.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Gestão:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
ROSANNE BEZERRA SILVA	104831-03	COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
MARIA DENÍSIA CAVALCANTE DE ALCÂNTARA	114411-04	GERENTE DA CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

§ 1º - Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º - A Coordenação da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na CGM será exercida pela servidora ROSANNE BEZERRA SILVA, matrícula 104831-03 e, em sua vacância ou ausência, pela servidora MARIA DENÍSIA CAVALCANTE DE ALCÂNTARA, matrícula 114411-04.

Art. 2º A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionará em caráter permanente, para o recebimento das denúncias das práticas de assédio moral tipificadas pela Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, competindo-lhe:

I - receber o processo encaminhado através do sistema de protocolo, contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante;

II - encaminhar os autos à Comissão Central caso haja impedimento ou suspeição dos membros, que resulte na inviabilidade da imparcialidade na apuração dos fatos;

III - acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre a prática de assédio moral, entrando em contato com o denunciante para que seja realizada a apuração dos fatos;

IV - solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral;

V - notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de serem representados por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato;

VI - notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação;

VII - realizar a mediação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que fizerem necessárias;

VIII - sugerir meios de solução de conflitos recorrentes relacionados à prática de assédio moral, mesmo que essas práticas não sejam comprovadas;

IX – propor mudanças à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, relativas às regras estabelecidas na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019;

X - emitir parecer, por consenso, sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral;

XI - encaminhar os autos a Comissão Central, caso não haja consenso na decisão;

XII - notificar os denunciante e denunciados sobre o resultado do caso;

XIII - encaminhar os autos à Corregedoria para abertura de sindicância, caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação.



Fortaleza

PREFEITURA

Controladoria e Ouvidoria

Art. 3º As reuniões de deliberação para emitir parecer da confirmação, ou não, de práticas de assédio moral serão convocadas pelo Relator que tiver atendido à queixa da suposta vítima.

Art. 4º As reuniões da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais.

Art. 5º - As normas gerais de procedimento e funcionamento da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, na CGM, encontram fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.427, de 2015, no Decreto nº 13.918, de 2016, e em especial na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019.

Art. 6º - Para fins de agilidade dos procedimentos e de garantia da razoável duração, poderá a referida comissão realizar seus trabalhos, à distância por videoconferência, conforme autoriza o Art. 4º do Decreto nº 14.988, de 16 de abril de 2021, publicado no DOM de 19/04/2021.

Art. 7º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor a presente Comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 05 de agosto de 2021.

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RZOTJIHY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 737297 e código RZOTJIHY

ASSINADO POR: